

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2023.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ODOLIR JOSÉ GATTI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.969.161/0001-38, com endereço comercial na rua Triunfo, 145, sl 02, nesta cidade, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, em conformidade com o Edital 002/2023, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. É objeto do presente termo o credenciamento para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes a execução do objeto, para o transporte de pacientes à diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda, devendo a CONTRATADA estar disponível para execução dos serviços nos dias, horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com 14 lugares (13 passageiros mais motorista) e ainda, com o máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, devidamente licenciado/autorizado para o transporte de passageiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3. O presente contrato vigorará, a contar de sua assinatura se findando em 31/05/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4. O CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) pelo quilômetro rodado, limitado o valor ao disposto nos §§ abaixo.

§ 1º A quilometragem a considerar contempla a distância de trevo a trevo e mais deslocamentos internos, sendo o adicional de 10 Km para os municípios do interior e 30 Km para Porto Alegre.

§ 2º A quilometragem a ser paga/considerada será:

1. Cruz Alta (110 + 10 Km);
2. Faxinal do Soturno (380 + 10 Km);
3. Ijuí (220 + 10 Km);
4. Porto Alegre (600 + 30 Km);
5. Passo Fundo (200 + 10 Km);

§ 3º Havendo necessidade de deslocamento para município não citado acima, terão sua quilometragem aferida de trevo a trevo, mais deslocamentos internos no quantitativo de 10 Km.

§ 4º Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas, licenças encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. Os valores estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanharem a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com a Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

6. O credenciamento poderá sofrer reajuste, a cada 12 meses, com base nos índices do INPC acumulado no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ação 2130; Despesa 3.3.90.39.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento na forma ajustada;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. A execução do presente termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do

Governo 2021-2024

presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.2.4. Comunicar o contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5. Responder por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;

9.2.7. A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2.8. Providenciar seguro total para todos os passageiros e contra terceiros; a CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro do(s) veículo(s) contratados, inclusive para acidentes pessoais por passageiro e responsabilidade civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VEÍCULO

10. O veículo utilizado pela CONTRATADA deverá apresentar perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando crachá de identificação.

10.1. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Ficará a critério da Administração Municipal exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao disposto no Edital e neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 06 de junho de 2023.

  
ABEL GRAVE,  
Contratante.

  
ODOLIR JOSÉ GATTI - ME,  
Contratada.

TESTEMUNHAS:



